



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL

Processo Licitatório nº 0158/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 087/2022

Tipo: Menor preço por lote

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU EMPRESAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO (CONTRATADO PELO MUNICÍPIO) PARA DISPOSIÇÃO FINAL; CAPINA E ROÇADA; LIMPEZA DE LOTES VAGOS

Trata-se solicitação de anulação do lote II, do Processo Licitatório nº 158/2022, Pregão Eletrônico nº 087/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada ou empresas sob forma de consórcio, para prestação dos serviços públicos municipais de coleta de resíduos sólidos urbanos; transporte até o aterro sanitário (contratado pelo município) para disposição final; capina e roçada; limpeza de lotes vagos.

Após análise do recurso impetrado pela empresa Localix Serviços Ambientais S/A, foi verificada a necessidade de anulação do lote II, considerando que, após a fase recursal foi identificado erro no edital quanto ao lote II, ao não prever no anexo II, quadros 03, 04 e 05, veículo e mão de obra, o que levou os licitantes a duplo entendimento, ocasionando divergências nas propostas de preços.

Após emissão de parecer jurídico, pela Assessoria Jurídica Municipal, acerca da anulação do lote II do processo, por se tratar de vício insanável e que pode ter frustrado o caráter competitivo do certame, é viável a anulação do procedimento nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93;

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Destaca-se o posicionamento do doutrinador Hely Lopes Meireles que conceitua a anulação:

“é a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade, que pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital. Cabe ainda ressaltar que a anulação da licitação acarreta a nulidade do contrato (art. 49, § 2º). No mesmo sentido a anulação poderá ocorrer tanto pela Via Judicante como pela Via Administrativa”.

Vale ressaltar que a anulação é um instrumento que não está previsto somente na Lei de Licitações, nº. 8.666/93, mas decorre do próprio ordenamento jurídico da Administração Pública e se baseia no princípio da autotutela, bem como na Súmula 473, do STF:

“Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Quanto à anulação parcial do processo licitatório, o Tribunal de Contas da União, por meio do Relator, Sr. Aroldo Cedraz, no Acórdão nº 2253/2011-Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

“É possível a anulação parcial de procedimento licitatório, com o aproveitamento dos atos que não tenham sido maculados pelo vício verificado.”

Assim, por todo exposto, e em respeito aos princípios licitatórios, decido pela anulação parcial do certame, **ficando anulado o lote II do processo licitatório**, nos termos do art. 49, devendo a Administração respeitar o prazo recursal previsto no art. 109, I, “c”, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Santa, 05 de setembro de 2022.


Breno Salomão Gomes
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano